



# ESTATUTOS

VERSÃO ACTUALIZADA  
INCLUINDO AS ALTERAÇÕES APROVADAS  
NA VI CONVENÇÃO NACIONAL,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2009

Estes estatutos, bem como os documentos aprovados pelas  
Convenções do Bloco de Esquerda, estão disponíveis na internet:  
[www.esquerda.net](http://www.esquerda.net)

**Artigo 1º****Definição e objectivos**

1 – O Bloco de Esquerda é um movimento político de cidadãs e cidadãos que assume a forma legal de partido político.

2 – O Bloco de Esquerda, adiante também referido como Movimento, inspira-se nas contribuições convergentes de cidadãos, forças e movimentos que ao longo dos anos se comprometeram e comprometem com a defesa intransigente da liberdade e com a busca de alternativas ao capitalismo. Pronuncia-se por um mundo ecologicamente sustentável. Combate as formas de exclusão baseadas em discriminações de carácter étnico, de género, de orientação sexual, de idade, de religião, de opinião ou de condição.

3 – O Bloco de Esquerda defende e promove uma cultura cívica de participação e de acção política democrática como garantia de transformação social, e a perspectiva do socialismo como expressão da luta emancipatória da Humanidade contra a exploração e opressão.

**Artigo 2º****Símbolo**

1 – O símbolo é composto por uma estrela humanizada de cor vermelha.

2 – Na actividade regular do Movimento, o símbolo pode ter outras cores, em homenagem aos diversos patrimónios ideológicos e de lutas que no Bloco de Esquerda confluem.

**Artigo 3º****Aderentes**

1 – São aderentes do Bloco de Esquerda todas e todos os que manifestem o desejo de aderir ao Movimento e estejam no pleno gozo dos seus direitos políticos, devendo a adesão ser ratificada pelos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 dias.

2 – Excedido o prazo previsto no número anterior, a adesão considera-se tacitamente ratificada.

3 – Para efeitos do nº 1 consideram-se competentes os Núcleos ou, na sua

ausência, as Comissões Coordenadoras Concelhias, Distritais ou Regionais respectivas ou, quando não exista qualquer um destes órgãos, a Comissão Política.

4 – Cada aderente fica vinculado a um distrito ou região de filiação, a constar no seu cartão de filiado.

5 – Considera-se o distrito, no caso do território continental, ou a região, nos casos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, ou, para os residentes no estrangeiro, os círculos da Europa e Fora da Europa.

**Artigo 4º****Direitos dos Aderentes**

1 – São direitos dos aderentes do Bloco de Esquerda:

- a) Participar democraticamente na definição da política do Movimento e nas suas actividades.
- b) Eleger e ser eleito para todos os órgãos e cargos definidos na estrutura do Movimento.
- c) Ser informado sobre a actividade do Movimento.
- d) Exercer, querendo, o direito de tendência no âmbito do Movimento.

2 – O exercício dos direitos dos aderentes do Bloco de Esquerda depende do pagamento da quota anual, quando não seja dispensada nos termos do número 4 do artigo 5º.

**Artigo 5º****Responsabilidades dos Aderentes**

1 – Promover os objectivos políticos do Movimento e actuar civicamente em conformidade.

2 – Cumprir os Estatutos.

3 – Contribuir para o financiamento das actividades do Movimento através do pagamento de uma quota regular, na medida das suas possibilidades.

4 – No caso de impossibilidade económica pessoal, o pagamento da quota anual pode ser dispensado, por decisão da Comissão Coordenadora Concelhia respectiva ou, na ausência desta, da Comissão Coordenadora Distrital ou Regional competente.

**Artigo 6º****Sanções**

1 – Aos aderentes que violem os Estatutos, podem ser aplicadas, por ordem de gravidade, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Exclusão.

2 – A competência de aplicação destas medidas é da Mesa Nacional, por iniciativa própria ou das organizações distritais ou regionais, com direito de recurso para a Comissão de Direitos.

3 – A sanção de exclusão é passível de recurso final para a Convenção Nacional.

4 – Qualquer sanção disciplinar é precedida de inquérito, com direito de defesa assegurado, conduzido por uma Comissão de Inquérito especificamente designada para o efeito e composta por três aderentes indicados pela Mesa Nacional.

5- As sanções previstas neste artigo não são aplicáveis por motivo de diferenças de opinião política no Movimento.

**Artigo 7º****Órgãos**

1 – São órgãos do Bloco de Esquerda:

- a) A Convenção Nacional;
- b) A Comissão de Direitos;
- c) A Mesa Nacional;
- d) A Comissão Política;
- e) As Assembleias Distritais ou Regionais;
- f) As Comissões Coordenadoras Distritais ou Regionais;
- g) As Assembleias Concelhias;
- h) As Comissões Coordenadoras Concelhias;
- i) Os Núcleos.

**Artigo 8º****Convenção Nacional**

1 – A Convenção Nacional, como órgão máximo do Movimento, é composta

pelos aderentes que para ela foram eleitos nos termos do Regulamento da Convenção Nacional.

2 – O processo da Convenção Nacional rege-se pelo Regulamento da Convenção Nacional, elaborado pela Mesa Nacional.

3 – A Convenção Nacional elege uma Mesa da Convenção para dirigir os seus trabalhos, delibera sobre Estatutos, orientação política e objectivos programáticos, cabendo-lhe igualmente a eleição da Mesa Nacional e da Comissão de Direitos.

4 – A Convenção Nacional vota a adesão ou desvinculação do Bloco de Esquerda de organizações internacionais inter-partidárias.

5 – A Convenção Nacional realiza-se com uma periodicidade de dois anos, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa da Mesa Nacional ou de dez por cento dos aderentes.

**Artigo 9º****Comissão de Direitos**

1 - A Comissão de Direitos é o órgão eleito em Convenção Nacional que tem como competências:

- a) Zelar pela aplicação dos Estatutos a todos os níveis do Movimento;
- b) Apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da actividade do Movimento;
- c) Analisar e deliberar sobre conflitos relacionados com o cumprimento de matéria estatutária;
- d) Deliberar sobre recursos nos termos do n. 3 do artº 3º e do artº 6º.

**Artigo 10º****Mesa Nacional**

1 – A Mesa Nacional é o órgão máximo no período compreendido entre duas Convenções Nacionais e compete-lhe dirigir, no âmbito nacional, o Movimento.

2 – A Mesa Nacional elege entre os seus membros, para tarefas de direcção, representação e de aplicação das suas deliberações, uma Comissão Política.

3 – É atribuição exclusiva da Mesa Nacional a definição do valor mínimo da quota anual a pagar por cada aderente.

4 – Compete à Mesa Nacional ratificar as listas de candidatura do Movimento

a cargos públicos electivos, sob proposta das Assembleias Distritais ou Regionais, bem como a definição das linhas de orientação política dos eleitos, salvo o disposto no número seguinte.

5 – Tratando-se de eleições para os órgãos das autarquias locais a Mesa Nacional pode avocar para ratificação as listas aprovadas pelas Comissões Coordenadoras Distritais ou Regionais, sob proposta das Assembleias Concelhias.

### **Artigo 11º**

#### **Comissão Política**

A Comissão Política, órgão que assegura a direcção quotidiana do Movimento, pode eleger um Secretariado Nacional para tarefas de coordenação executiva.

### **Artigo 12º**

#### **Assembleias Concelhias, Distritais e Regionais**

1 – As Assembleias Concelhias, Distritais e Regionais são compostas pelos aderentes respectivos e compete-lhes dirigir, no seu âmbito geográfico próprio e de acordo com a orientação geral do Movimento, a actividade política do Bloco de Esquerda.

2 – As Assembleias Concelhias, Distritais e Regionais elegem as respectivas Comissões Coordenadoras, com mandatos até 2 anos.

3 – Compete às Assembleias Distritais e Regionais propor a composição das listas de candidatura do Movimento a cargos públicos electivos no seu âmbito geográfico próprio e de acordo com a orientação geral do Movimento.

4 – Compete às Assembleias Concelhias propor às Comissões Coordenadoras Distritais ou Regionais as listas de candidatura para os órgãos das Autarquias Locais.

5 – As Assembleias Concelhias e Distritais reúnem obrigatoriamente, pelo menos, 2 vezes por ano.

### **Artigo 13º**

#### **Comissões Coordenadoras Concelhias, Distritais e Regionais**

1 – As Comissões Coordenadoras Concelhias, Distritais e Regionais exercem o mandato conferido pelas Assembleias que as elegeram, assegurando a direcção

quotidiana do Movimento no respectivo âmbito e, de acordo com a política do Movimento, a actividade do Bloco de Esquerda.

2 – As Comissões Coordenadoras Concelhias, Distritais e Regionais podem eleger, entre os seus membros, um Secretariado para tarefas de representação, de execução e aplicação das suas deliberações.

3 – Compete às Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais organizar a eleição dos representantes à Convenção Nacional, nos termos do respectivo Regulamento.

### **Artigo 14º**

#### **Organizações Regionais Autónomas**

1 – Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Movimento dispõe de organizações com Estatutos próprios.

2 – Os Estatutos das organizações autónomas, aprovados pelas correspondentes Assembleias Regionais, podem ser chamados a ratificação pela Mesa Nacional e prevêem autonomia política, organizativa e financeira nos respectivos âmbitos regionais.

3 – As organizações autónomas são responsáveis perante a Mesa Nacional e a Convenção Nacional.

### **Artigo 15º**

#### **Núcleos**

1 – Os aderentes, num mínimo de cinco, podem constituir-se em Núcleos, os quais reúnem em plenários, convocados nos respectivos âmbitos, organizando-se do modo que considerem mais adequado.

2 – A constituição dos Núcleos está sujeita a ratificação da Comissão Coordenadora Concelhia respectiva ou, na ausência desta, da Comissão Coordenadora Distrital ou Regional.

3 – Nas actividades do Núcleo podem participar não-aderentes.

### **Artigo 16º**

#### **Grupos de Trabalho**

1 – Os Grupos de Trabalho constituem-se por decisão de um ou vários órgãos do Movimento, para aprofundamento, debate e eventual elaboração de

recomendações em torno de temas específicos ou sectoriais.

2 – Nas actividades dos grupos de trabalho podem participar não-aderentes.

### **Artigo 17º**

#### **Conferências Nacionais**

A Mesa Nacional pode tomar a iniciativa de convocar Conferências Nacionais destinadas a promover o debate e a elaboração de conclusões e recomendações sobre assuntos de carácter específico.

### **Artigo 18º**

#### **Sistema de Votação**

1 – As deliberações no Movimento são tomadas por maioria simples de votos dos aderentes presentes, desde que sejam membros do respectivo órgão.

2 – Nos casos de votação para cargos e órgãos do Movimento, a eleição será sempre por voto secreto.

3 – Nas votações de âmbito concelhio, distrital ou regional, o voto pode ser exercido por correspondência, nos termos dos respectivos regulamentos.

4 – A Comissão de Direitos, a Mesa Nacional e as Comissões Coordenadoras Distritais, Regionais ou Concelhias são eleitas pelo sistema de voto em listas, apresentadas nos termos dos regulamentos respectivos, sendo os mandatos atribuídos em número proporcional aos votos obtidos por cada uma das listas sufragadas.

5 – As listas candidatas aos órgãos referidos no número anterior podem ser constituídas por um número de elementos inferior ao necessário para preencher todas as vagas existentes em cada um dos respectivos órgãos, devendo, porém, observar o critério da paridade entre sexos.

### **Artigo 19º**

#### **Finanças**

1 – As receitas do Bloco de Esquerda provêm das contribuições dos seus aderentes e simpatizantes, dos subsídios e subvenções públicas, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e expressamente aceites pelo Movimento, de iniciativas próprias, do rendimento de bens, fundo de reservas ou verbas depositadas.

2 – As despesas do Bloco de Esquerda são as que resultam do exercício das suas actividades estatutárias e das que lhe sejam impostas legalmente.

3 – A gestão financeira do Bloco de Esquerda é objecto de um Regulamento de Finanças aprovado pela Mesa Nacional.

4 – Para efeitos do disposto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos é imputável ao Tesoureiro a responsabilidade pelas contas.

a) Compete à Comissão Política a nomeação do Tesoureiro, sujeito a ratificação pela Mesa Nacional;

b) Os tesoureiros das estruturas locais são responsáveis, no respectivo âmbito, nos termos do Regulamento de Finanças.

5 – O Bloco de Esquerda presta contas nos termos da Lei.

### **Artigo 20º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos nos presentes Estatutos são regulados por deliberação da Comissão de Direitos que deverá apresentar tais decisões na Convenção Nacional imediatamente posterior às mesmas, a fim de serem ratificadas ou alteradas.

**Estatutos aprovados na I Convenção Nacional do BE, a 29 e 30 de Janeiro de 2000, na Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa.**

**Primeira revisão dos Estatutos aprovada na III Convenção Nacional do BE, a 10 e 11 de Maio de 2003, no Fórum Lisboa.**

**Segunda revisão dos Estatutos aprovada na IV Convenção Nacional do BE, a 7 e 8 de Maio de 2005, no Fórum Lisboa.**

**Terceira revisão dos Estatutos aprovada na V Convenção Nacional do BE, a 2 e 3 de Junho de 2007, no Fórum Lisboa.**

**Quarta revisão dos Estatutos aprovada na VI Convenção Nacional do BE, a 7 e 8 de Fevereiro de 2009, no Fórum Lisboa.**